

REGULAMENTO ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PAULIPREV 2023

“Regulamenta a realização das eleições junto ao Funcionalismo Público Municipal para a recomposição dos membros do Conselho Administrativo representante dos Inativos do PAULIPREV.”

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 25/2022 de 10/02/2022, destinada ao pleito de eleição dos membros para composição das vagas de Presidência e Conselheiros Administrativos e Fiscais do PAULIPREV para o mandato de 2022-2025, divulga a todos o regulamento para as referidas eleições suplementares.

Art. 1º. O processo eleitoral suplementar para o cargo de Conselheiro Administrativo representante dos Inativos será realizada por meio de Comissão Eleitoral composta de servidores municipais e na forma disposta neste Regulamento.

Art. 2º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar aos cargos de Conselheiro e à Presidência.

Art. 3º. O processo eleitoral terá início com a abertura de inscrições de candidatos às eleições.

§ 1º. As inscrições dos candidatos estarão abertas a partir do dia 15 de fevereiro de 2023 até o dia 17 de fevereiro de 2023.

§ 2º. As inscrições de candidatos serão realizadas na sede do PAULIPREV, no horário das 08h às 16:30h, de segunda a sexta-feira.

Art. 4º. Será eleito 01 (um) membro titular dos segurados inativos para recompor o quadro do Conselho Administrativo para cumprir o mandato do triênio 2022-2025, permitida a recondução,

§ 1º. Serão considerados suplentes os candidatos mais votados, seguindo a ordem decrescente, em seguida ao do conselheiro titular.

Art. 5º. Para se candidatar o servidor deverá estar aposentado pelo PAULIPREV até a data da inscrição.

Art. 6º. Não poderão integrar o Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou o Conselho Administrativo do PAULIPREV, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

Art. 7º. Não poderão ser candidatos:

- a) quem ocupar qualquer tipo de cargo em partido político ou sindicato;

- b) quem desempenhar cargo eletivo remunerado;
- c) quem ocupar cargo de Secretário Municipal ou de direção de entidades da administração indireta do Município.

Art. 8º. A candidatura é individual.

Art. 9º. Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I – Requerimento padrão, fornecido pela Comissão Eleitoral, devidamente preenchido pelo candidato;

II – Cópia da cédula de identidade e CPF;

III – Documento que comprove situação de aposentado pelo PAULIPREV mediante apresentação de holerite do mês anterior ao da inscrição ou certidão emitida pelo próprio PAULIPREV;

IV – Comprovante de endereço atualizado (data não anterior a 03 meses – água, luz, telefone);

V – 1 foto 3 x 4 recente;

VI – Certidão negativa de processos (instruções para retirada no site do PAULIPREV);

VII – Comprovação de escolaridade mínima correspondente a nível médio;

VIII – Certificado Profissional da Secretaria da Previdência para membro do Conselho Administrativo - emitido pelo Instituto TOTUM em atendimento à Portaria SPREV nº 14.770, de 17 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: Serão aceitas inscrições através de procuração pública com fins específicos.

Art. 10º. Encerradas as inscrições dos candidatos, elas deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, com os respectivos documentos, no prazo de até 24 horas, para serem homologadas.

§ 1º. A listagem das inscrições deferidas dos candidatos será publicada pela Comissão Eleitoral no site do PAULIPREV no dia 24 de fevereiro de 2023.

§ 2º. Será concedido o prazo de 02 a 03 de março de 2023 para recursos daqueles candidatos que não tiverem a sua candidatura homologada.

§ 3º. Os eventuais recursos contra candidatura deverão ser entregues no PAULIPREV no mesmo horário em que foram feitas as inscrições.

§ 4º. As inscrições deverão estar homologadas pela Comissão Eleitoral no dia 07 de março de 2023.

§ 5º. A relação das candidaturas homologadas será afixada no quadro de avisos do Instituto e no site do PAULIPREV.

Art. 11º. Competirá à Comissão Eleitoral:

- I – Homologar, decidir ou rejeitar as inscrições de candidatos;
- II – Atribuir um número a cada candidato, para a sua identificação, de acordo com a ordem de inscrição;
- III – Cassar a candidatura de candidatos nos casos previstos neste Regulamento, assegurada a ampla defesa;
- IV – Solicitar e obter dos órgãos de pessoal da Prefeitura, Câmara Municipal e PAULIPREV, as listagens de funcionários titulares de cargos efetivos aptos a votar;
- V – Divulgar em todas as repartições o local e o horário de votação;
- VI – Providenciar o que se fizer necessário para a realização do escrutínio;
- VII – Oferecer o Relatório Geral dos resultados da eleição;
- VIII – Baixar instruções especiais para realização da eleição;
- IX – Convocar e treinar as pessoas que atuarão nas Mesas Eleitorais;
- X – Realizar a coleta e apuração dos votos;
- XI – Divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;
- XII – Deliberar sobre demais assuntos não contemplados nesse Regulamento.

Art. 12º. Competirá a qualquer servidor estatutário fiscalizar o cumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento, a realização da propaganda eleitoral pelos candidatos, a eleição e a sua apuração, relatando à Comissão Eleitoral eventuais irregularidades, apresentando as evidências pertinentes ao ato.

Art. 13º. Os candidatos poderão realizar sua propaganda eleitoral, às suas expensas, a partir da data da **homologação de sua candidatura**, previsto no parágrafo 4º do artigo 10.

Art. 14º. Fica proibido na realização da propaganda eleitoral dos candidatos:

- I – o uso de material e equipamentos públicos na confecção da propaganda dos candidatos;
- II – utilização de equipamentos sonoros;
- III – utilização de meios de comunicação pagos;
- V – o aliciamento de eleitores dentro das dependências do local de votação, pelo candidato, por outros servidores ou por terceiros.

Parágrafo Único - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes

Art. 15º. Poderá ser cassada, pela Comissão Eleitoral, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, a candidatura do servidor ativo ou inativo que desrespeitar qualquer uma das proibições previstas no artigo 17 deste Regulamento, notificando-se pessoalmente o candidato.

§ 1º. Da cassação de qualquer candidatura por propaganda irregular caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral, que o julgará no prazo máximo de dois dias úteis.

§ 2º. A cassação de candidatura por propaganda irregular deverá, sempre que possível, ocorrer antes da realização do pleito.

Art. 16º. O voto é facultativo e secreto, podendo votar todos os funcionários estatutários titulares de cargos efetivos e os aposentados.

Parágrafo Único: A comprovação da condição de apto a votar será feita por meio da apresentação de documento de identidade e conferida a condição de estatutário na listagem ou por meio de holerite.

Art. 17º. A eleição será realizada em 17 de março de 2023 no endereço do próprio PAULIPREV, qual seja, Avenida dos Pioneiros, 86, Bairro Santa Terezinha, Paulínia/SP no período das 07:00 às 20:00h.

Art. 18º. A Comissão Eleitoral divulgará no mural de avisos do PAULIPREV, bem como em seu site, as relações dos candidatos para o Conselho Administrativo com os respectivos números a que se refere o artigo 23 neste Regulamento.

Art. 19º. A sessão de votação deverá identificar o votante através de documento de identidade com foto e possibilitar a sua votação secreta.

Art. 20º. Os candidatos serão identificados por números pela Comissão Eleitoral, no ato de sua homologação.

Art. 21º. A votação pelo servidor será feita assinalando o nome e o número do candidato na cédula de votação, no respectivo cargo.

§ 1º. Havendo mais de uma marcação para o mesmo cargo/conselho, considerar-se-á o voto inválido.

§ 2º. Estando a cédula em branco, considerar-se-á o voto inválido.

Art. 22º. Os candidatos, depois de votarem, não poderão permanecer nas dependências das sessões eleitorais.

Art. 23º. Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos.

Art. 24º. Encerrada a votação, cada mesa coletora de votos será constituída em junta apuradora e procederá a apuração do resultado.

Parágrafo Único: Será permitida a presença de fiscais e demais interessados na área definida pelo presidente da mesa para tal.

Art. 25º. Apurada a eleição, ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá divulgar os resultados e proclamar os nomes dos eleitos, no mesmo dia da apuração, afixando-se o resultado no quadro de avisos do PAULIPREV publicando-se na imprensa Oficial do Município e site do PAULIPREV.

§ 1º. Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da proclamação dos eleitos.

§ 2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem direito a recurso.

Art. 26º. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do funcionário que contar:

- I - com maior tempo de serviço público municipal;
- II – maior idade;
- III – sorteio.

Art. 27º. Proclamado os nomes dos candidatos eleitos, e decididos eventuais impugnações e recursos contra a apuração dos votos, cumprirá ao Presidente da Comissão Eleitoral apresentar imediatamente o relatório geral das eleições.

Art. 28º. Cumprirá à Comissão Eleitoral informar ao Prefeito Municipal o relatório geral das eleições, a fim de que o mesmo providencie a nomeação dos eleitos para integrarem os colegiados do Instituto de Previdência.

Art. 29º. Os Conselheiros que terão o seu mandato encerrado e os novos Conselheiros deverão, obrigatoriamente, apresentar declaração de bens perante o PAULIPREV, nos termos da Lei Federal 8.730 de 10 de novembro de 1993.

Art. 30º. O cronograma poderá ser alterado sem prévio aviso.

Art. 31º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 08 de fevereiro de 2022.

Reginaldo Aparecido Naves

Rafael B. Abreu

Jennifer Padovani Bonomi

Christie de Paula Morais Jacquet

Carlos Maria Martins

Rodrigo Jacquet Dias